



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PARECER N°

358/2023/CINFRA - MDA/CGINER - MDA/DDTS - MDA/SFDT -
MDA/MDA/MAPA

PROCESSO N°

21000.041013/2020-61

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE MAGARATIBA/RJ

ASSUNTO:

Solicitação de prorrogação de vigência do convênio n° 902144/2020 -
Número da Proposta 002323/2020 celebrado com o Município de
Mangaratiba/RJ.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Município de Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ n° 29.138.310/0001-59, referente ao convênio n° 902144/2020, em que a convenente solicita a prorrogação de vigência do instrumento, nos termos apresentados no registro realizado na Plataforma Transferegov.br N° 000005/2023. Este parecer analisará a solicitação com base na Portaria Interministerial n° 424/2016 o termo de convênio (15832537) e no exposto no Parecer Referencial n. 00022/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (25254773) no que couber, reproduzindo os dispositivos aplicáveis com a análise subsequente desta área técnica.

Ao Senhor Diretor,

1. ANÁLISE

1.1. O termo de convênio trata em sua cláusula quarta da vigência do Instrumento, onde aponta a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, conforme:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência VINTE MESES contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. **Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

(...)

1.2. O registro na Plataforma Transferegov.br da solicitação de alteração da vigência é de 11 de dezembro de 2023 sendo, portanto, intempestiva a apresentação da solicitação. A fundamentação e justificativa apresentadas serão objeto de análise no decorrer deste parecer.

1.3. O artigo 36 da Portaria Interministerial n° 424/2016 trata da alteração do instrumento, conforme reprodução abaixo:

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor de repasse da União, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 3º Durante a execução dos instrumentos de quaisquer níveis de que trata o art. 3º, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser (incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022):

i - utilizados saídos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

ii - apertados novos recursos do convenente; ou

iii - reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

1.4. Em relação ao prazo já houve manifestação acima. A formalização do pedido, bem como a existência de justificativa – que será analisada adiante – estão atendidos, considerando o registro da solicitação na Plataforma Transferegov.br.

1.5. Em relação ao parágrafo primeiro do artigo supracitado, a análise da solicitação de alteração está sendo realizada por meio deste parecer.

1.6. Em relação ao parágrafo segundo, o instrumento é um convênio e não há pedido de alteração do valor de repasse da União.

1.7. Em relação ao parágrafo terceiro, será analisada se a justificativa apresentada formalmente por meio de registro na Plataforma Transferegov.br comprova a necessidade de aplicação das ações de que tratam os incisos do referido parágrafo.

1.8. Avançando na análise, passaremos a avaliar a solicitação de prorrogação da vigência do convênio à luz do disposto no Parecer Referencial n. 00022/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, no que couber.

18. Quanto aos requisitos formais, vale salientar que toda prorrogação de vigência de convênio deverá observar essencialmente os seguintes pressupostos, que serão especificamente tratados ao longo dessa manifestação jurídica referencial:

(i) existência de previsão para prorrogação de vigência no Termo de Convênio celebrado;

(ii) que a solicitação de alteração de prazo seja devidamente formalizada e justificada pelo convenente e submetida à análise do Concedente;

(iii) que haja alteração do Plano de Trabalho, adequando-o ao novo prazo de vigência, que deverá ser aprovado pela autoridade competente do Concedente;

(iv) que a prorrogação de vigência não altere o objeto do convênio;

(v) que nos convênios celebrados sob égide das alterações introduzidas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, os limites máximos de vigência e os critérios excepcionais para sua prorrogação sejam devidamente observados; e

(vi) das hipóteses de dispensa de comprovação de regularidade por parte do convenente;

1.9. Em relação à citação (v), verificou-se que a solicitação de dilação do prazo de vigência extrapola os limites previstos na alínea "a", inciso V do artigo 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016, abaixo citado:

35. Sobre o tema, constata-se que para os convênios celebrados sob as regras introduzidas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, o novo prazo de vigência, fixado além dos prazos máximos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, somente será admitido nas hipóteses excepcionais de que trata art. 27, 5º, da

mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado, o que deve ser observado pelas áreas técnicas como condição a celebração do pretendido aditivo: *in verbis*:

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

(...)

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

- a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V;
- b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e
- c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III;

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

1.10. Conforme já exposto, a convenente formalizou o pedido através do registro no módulo de TAs na Plataforma Transferegov.br, com a justificativa para a solicitação (32922155):

22. A apreciação da justificativa apresentada pelo Convenente, contudo, se submete à exclusiva responsabilidade do órgão técnico que acompanha a execução do convênio. Dessa forma, para a celebração de termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do convênio é necessário que:

- a) o convenente apresente uma solicitação justificada no prazo previsto no termo; e
- b) que essa justificativa seja aceita pelo órgão técnico competente.

1.11. Em relação à alínea "a", a convenente apresentou solicitação justificada através do registro na Plataforma Transferegov.br, intempestivamente.

1.12. Em relação à alínea "b", passaremos à análise da justificativa, conforme apresentada no registro do sistema. A convenente justifica a solicitação da seguinte forma:

Solicitação de TA nº 000005/2023:

Aquisição de Equipamentos

Considerando o convênio nº 902144/2020 de compras de equipamentos para o fortalecimento da agricultura familiar no que tange a agroindustrialização e melhoria na logística da produção e preparo do solo para plantio. Considerando que o convênio teve trâmite no decorrer de uma crise pandêmica, o que ocasionou diversos atrasos no decorrer do processo no que tange a análise. Desse modo, houve a necessidade da solicitação dos aditivos de prazo. Outro problema causado pela crise pandêmica foi a elevação dos preços dos equipamentos. Assim, tivemos que solicitar a substituição da retroescavadeira, que teve um sobre preço de mais de 100% do valor cotado, substituindo-o pelo trator agrícola. Por fim, o convênio 90244/2020 está com os processos de compras nº 10400/2021 e 10401/2021 que estão em fase final de aquisição com o certame marcado para o dia 20/12. Desse modo, é necessário a prorrogação do prazo para mais 90 dias para que seja prestado contas do convênio. Certo de poder contar com vosso apoio e empenho, aproveito o presente para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

1.13. Cabe registrar que ao presente convênio não cabe mais prorrogação de vigência uma vez que o prazo extrapola os limites fixados pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

1.14. Observa-se também que de acordo com justificativa anexa, o convenente informa sobre os processos de compras nº 10400/2021 e 10401/2021 que estão em fase final de aquisição com o certame marcado para o dia 20 de dezembro de 2023, no entanto, não foi efetuado nenhum registro de processo licitatório na aba "Processos de Execução" na Plataforma Transferegov.br, sendo impossibilitada anuência e aprovação por parte deste concedente, ação esta indispensável ao assunto, de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019), reforçado pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424/2016, como se segue:

Art. 41. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

(...)

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária; e (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

(...)

Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custos, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

(...)

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

1.15. Assim, salienta-se que não houve nenhum registro na aba "Processo de Execução" da Plataforma Transferegov.br de processo licitatório para análise das atas por parte da conveniente durante o tempo transcorrido.

1.16. Destaca-se também que o período estipulado pelo §3º, do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que tange à apresentação de processo licitatório, é de 60 (sessenta) dias, conforme:

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

1.17. Considerando que o presente convênio possui valor de repasse de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) e que tem por objeto "Aquisição de equipamento", no estado do Rio de Janeiro/RJ. O instrumento se enquadra no nível IV definido pelo artigo 3º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 424/2016. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

1.18. Destaca-se ainda que a vigência foi prorrogada por duas vezes, sendo elas: uma por meio do Termo Aditivo 1 (23545828), por um prazo de 365 dias, e outra por meio do Termo Aditivo 3 (30445001), por mais 123 dias, totalizando assim 488 dias de prorrogação.

1.19. Neste sentido, dado que o início da vigência do convênio é 31 de dezembro de 2020, cujo o período de 36 meses acima referido extrapolaria os limites previstos na alínea "a", inciso V do artigo 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016, esta área técnica opina desfavoravelmente à prorrogação da vigência dos instrumento, respeitando, assim, os normativos citados.

2. CONCLUSÃO

2.1. Conforme o exposto, esta área técnica opina desfavoravelmente à prorrogação da vigência do instrumento. Assim, encaminha-se ao Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental para ciência do senhor Diretor, quanto ao parecer emitido com posteriores encaminhamentos.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
REGIANE DUTRA
Coordenadora de Infraestrutura/CINFRA

De acordo, encaminha-se ao Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (DDTS - MDA).

(assinado eletronicamente)
ANA LUÍZA PUPE
Coordenadora-Geral - CGINER/SFDT/MDA



Documento assinado eletronicamente por **Regiane de Sousa Dutra, Coordenador (a)**, em 26/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luíza Pupe de Brito Jansen, Diretor (a) de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - Substituto (a)**, em 27/12/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32922310** e o código CRC **145DD549**.

Referência: Processo nº 21000.041013/2020-61

SEI nº 32922310